

TC 003.043/2012-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Apenso: 014.676/2010-9 (Representação)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB

Responsáveis: Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91) e Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB (CNPJ 08.927.915/0001-59)

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Exmo. Ministro Relator exarou despacho à peça 55, determinando que o expediente do Município de Bananeiras/PB (peça 48) seja recebido como mera petição, negando-lhe seguimento, bem como procedendo ao sobrestamento dos autos, em relação ao Sr. Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49), até que ele conclua ou venha a interromper o pagamento da multa aplicada pelo Acórdão 1.643/2014-TCU-2ª Câmara (peça 8), dando ciência do referido despacho aos responsáveis;
3. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 948/2014-TCU/Selog (peça 16; AR à peça 31), 949/2014-TCU/Selog (peça 17; AR à peça 23) e 963/2014-TCU/Selog (peça 18; AR à peça 22), sem que o Município de Bananeiras/PB, o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e o Sr. Geraldo de Oliveira, respectivamente, tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.643/2014-TCU-2ª Câmara (peça 8), com autorização de parcelamento concedido ao Sr. Geraldo de Oliveira, por meio do Acórdão 3.368/2014-TCU-2ª Câmara (peça 30);
5. Considerando que já foi dada ciência do Acórdão 1.643/2014-TCU-2ª Câmara (peça 8) ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, órgão repassador dos recursos, por intermédio do Ofício 0938/2014-TCU/Selog (peça 15; AR à peça 20);
6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.7 da primeira deliberação;

7. Considerando que já foi efetuado o competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado) às peças 33-34, com relação aos Srs. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e Geraldo de Oliveira;
8. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Município de Bananeiras/PB (Ofício 948/2014 à peça 16; AR à peça 31), ao Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (Ofício 963/2014 à peça 18; AR à peça 22) e ao Sr. Geraldo de Oliveira (Ofício 963/2014 à peça 18; AR à peça 22).
9. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
- a) para ciência do despacho do Exmo. Ministro de peça 55:
 - a.1) Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91);
 - a.2) Sr. Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49);
 - a.3) Município de Bananeiras/PB, por meio de seu Advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1663 (procuração na peça 49).
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva, relacionados às dívidas do Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e do Município de Bananeiras/PB;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do Município de Bananeiras/PB no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida;
 - c) dispensar o pedido de inclusão do nome do Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto no Cadin, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU; e
 - d) sobrestar o presente processo, com fulcro no art. 47 da Resolução/TCU 259/2014, c/c o Memorando-Circular-Segecex 23/2012, em relação ao Sr. Geraldo Oliveira (CPF 059.538.714-49), até que ele conclua ou venha a interromper o pagamento da multa aplicada a ele no subitem 9.6 do Acórdão 1.643/2014-TCU-2ª Câmara.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora